



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/06/2014	Medida Provisória n° 647/2014			
Autor Cidinho Santos (PR/MT)	N° do Prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na medida provisória, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X Será assegurado às usinas produtoras de biodiesel, detentoras do Selo Combustível Social e devidamente habilitadas em cada processo licitatório a venda de 10% (dez por cento) da sua autorização de comercialização concedida pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, ao preço máximo de referência para o biodiesel.

§1º Cabe ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, definir as diretrizes gerais para a realização dos leilões.

§ 2º Cabe ao Ministério de Minas e Energia – MME – definir as regras e requisitos para a participação nos leilões e o preço máximo para o biodiesel.

I – O MME pode delegar a responsabilidade pela execução dos leilões e determinação dos preços máximos de referência.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Produção e Uso do Biodiesel possui entre as suas características a diversificação da matriz energética brasileira, com o aumento no uso de energias renováveis. Um conceito conhecido e esperado é que seja um estímulo à produção



SF/14324.63855-79

agrícola nacional e dentre outros objetivos importantes, colabore para o desenvolvimento regional.

O artigo proposto visa pontos fundamentais para o desenvolvimento, fomento e continuidade pulverizada do setor de biodiesel, sendo que sua criação ajudará ainda mais na parte do desenvolvimento regional, pulverização do mercado, competitividade setorial e distribuição de renda através de campos de trabalho nos diversos estados e municípios brasileiros.

O artigo de forma alguma retira a competitividade do processo licitatório, apenas assegura que as empresas terão um respaldo mínimo em contrapartida ao fomento da agricultura familiar, uma vez que o simples fato de participar dos leilões não garante as vendas que deveriam dar suporte aos gastos para com a responsabilidade junto à Agricultura Familiar.

Atualmente quase a totalidade dos produtores de biodiesel são detentores do Selo Combustível Social e isto não é mais uma vantagem comercial, tornando-se apenas um ônus que apesar de ter um objetivo nobre e legítimo, não suporta a imprevisibilidade comercial das vendas futuras, uma vez que os lastros estimados de aquisição da Agricultura Familiar são antecipados às vendas efetivas, estas inclusive, podendo nunca ocorrer.

PARLAMENTAR

ASSINATURA:



SF/14324.63855-79